



RESOLUÇÃO 006/2023

Aprova o IX Programa de Recuperação de Crédito do Conselho Regional de Economia 18ª Região-GO.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFECON nº 2125/2023, que dispõe sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO que o IX Programa de Recuperação de Crédito foi aprovado na 797ª Sessão Plenária do CORECON-GO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o IX Programa Nacional de Recuperação no Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO.

Art. 2º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos não ajuizados de pessoas naturais e jurídicas, inclusive os vencidos até 31 de março de 2022, devidamente atualizados na forma prevista no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Páginas: 171.

§ 1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

§ 2º A participação, no IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema



Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto, somente será admitida por deliberação, caso a caso, do plenário do Corecon.

Art. 3º O IX Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 1º/3/2023 até 31/12/2023, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 4º Os débitos das pessoas naturais e jurídicas registradas nos Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao IX Programa de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/3/2022, excetuados aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o seu imediato cancelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 8º. A adesão do devedor ao IX Programa de Recuperação do Crédito importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 9º. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo Corecon aderente, respeitados o valor mínimo de cada parcela e os limites a seguir descritos:

I. à vista e em até 3 (três) parcelas fixas, com até 100% (cem por cento) de descontos sobre as multas e os juros;

II. de 4 (quatro) até 6 seis parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de



descontosobre as multas e os juros;

II. de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) dedesconto sobre as multas e os juros;

IV. de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) dedesconto sobre as multas e os juros.

Artigo 10º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Goiânia/GO, 07 de março de 2023.

Econ. Kerssia Preda Kamenach
Presidente

